



MARINHA DO BRASIL
GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de Estudo Técnico Preliminar e de Análise de Riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Niterói, RJ, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
gov.br TIAGO GOMES DE SOUSA
Data: 26/11/2024 08:45:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TIAGO GOMES DE SOUSA
Capitão-Tenente (IM)
Encarregado do Setor de Licitações e Contratos